



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 02 DE AGOSTO DE 2022

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins. Presentes, na sessão realizada de forma híbrida, em videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os Desembargadores Eleitorais Carla Maria dos Santos Reis, Víctor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, bem como a Dra. Catarina Sales Mendes de Carvalho; presencialmente os Desembargadores Eleitorais Jorge Manoel Lopes Lins, Kon Tsih Wang, Fabrício Frota Marques e Marcelo Pires Soares. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Fabrício Frota Marques pediu a dispensa da sua leitura com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0600105-08.2020.6.04.0033 (Pedido de Vista)

RECURSO ELEITORAL

Origem: ANORI/AM

Recorrente: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Recorrido: GERSON FERREIRA PONTES

Advogados do Recorrido: RONÉLIO CARDOSO DE LIMA – OAB/AM 6432-A e OUTROS

Relator: Desembargador Eleitoral VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

Em 28/07/2022: O Relator votou em desarmonia com o parecer ministerial, pelo improviso do recurso eleitoral, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

Pedido de vista: Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang.

Em 02/08/2022, o Desembargador Eleitoral vistante aderiu integralmente o voto emanado pelo relator.

Sucedeu novo pedido de vista pela Desembargadora Eleitoral Carla Maria dos Santos Reis, na presente sessão plenária.

Composição Inicial: Desembargadores Presidente Jorge Manoel Lopes Lins, Carla Maria Santos dos Reis, Victor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Marcelo Pires Soares.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 02 DE AGOSTO DE 2022

2º PJe 0600663-55.2020.6.04.0008

RECURSO ELEITORAL

Origem: COARI/AM

Recorrente: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Recorrido: CLODAIR MELO NUNES

Advogado: ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA – OAB/AM 5252-A

Relator: Desembargador Eleitoral KON TSIH WANG

Em 26/07/2022: O Relator votou em desarmonia com o parecer ministerial, por negar provimento ao recurso, mantendo hígida em sede recursal a sentença do juiz a quo.

Pedido de vista: Desembargador Eleitoral Marcelo Pires Soares.

Na presente sessão plenária, o Desembargador Vistante inaugurou divergência, acompanhando o parecer ministerial, votando pelo provimento do recurso a fim de julgar procedente a pretensão punitiva e condenar o réu como incursão nas penas do artigo 11, inciso III, da Lei n. 6.091/1074.

Sucedeu novo pedido de vista pela Desembargadora Eleitoral Carla Maria dos Santos Reis, na presente sessão plenária.

Composição Inicial: Desembargadores Presidente Jorge Manoel Lopes Lins, Carla Maria Santos dos Reis, Victor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Marcelo Pires Soares.

3º PJe 0600147-98.2021.6.04.0008

RECURSO ELEITORAL

Origem: COARI/AM

Recorrentes: UNIDOS POR COARI 10-REPUBLICANOS/11-PP/15-MDB e KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA.

Advogados dos Recorrentes: RAIANE GOMES DE BRITO – OAB/AM 16.289-A e OUTROS

Terceiro Interessado: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA

Recorrido: FICHA LIMPA PARA COARI 13-PT/19-PODE/20-PSC/25-DEM/51-PATRIOTA/55-PSD/14-PTB/28-PRTB/90-PROS

Advogados do Recorrido: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO – OAB/AM – 619-A E OUTROS

Relator: Desembargador Eleitoral KON TSIH WANG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 02 DE AGOSTO DE 2022

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo **conhecimento** e **desprovimento do recurso**, mantendo a sentença que JULGOU PROCEDENTE a Representação Eleitoral, com fundamento no art. 487, I do CPC c/c art.40-B, *caput* e parágrafo único da Lei n. 9.504/97, para RECONHECER a prática da propaganda eleitoral irregular, RATIFICANDO, assim, os termos da decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência para fins de remoção da propaganda irregular, nos termos do voto do relator.

4º PJe 0600030-73.2017.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem: MANAUS

Requerentes: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT/AM) – ESTADUAL, VALDEMIR DE SOUZA SANTANA, ROBSON DE BASTOS, ANA CLÁUDIA CHAVES BANDEIRA DE MELO e JOSÉ OTONI RAPOSO DIÓGENES

Advogado: AGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZÃO – OAB/AM 4647-A

Relator: Desembargador Eleitoral FABRÍCIO FROTA MARQUES

O relator, em consonância com o parecer ministerial, votou por julgar DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores - PT, diretório estadual do Amazonas, referente ao exercício financeiro de 2016, ante as irregularidades apontadas, bem como DETERMINAR:

I - Restituição do valor de R\$ 123.634,25 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) ao Erário, acrescido de atualizações e juros de mora, desde a ocorrência do fato gerador até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista no artigo 60, §§1º e 3º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, dada as irregularidades na comprovação de despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário;

II - Aplicação de multa na importância de R\$ 24.726,85 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), valor que representa 20% da somatória dos itens apontados como irregulares no parecer técnico (a saber, n. 13.2, n. 13.4, n. 13.5, n. 13.6, n. 13.7 e n. 13.8), nos termos do artigo 37 da Lei n.º 9.096/1995 (com redação dada pela Lei n.º 13.165/2015) c/c artigo 49, da Resolução TSE n.º 23.464/2015. Anote-se que essa aplicação em seu patamar máximo, 20%, está em consonância com os parâmetros utilizados por esta Corte por ocasião dos precedentes n. 0600021-14.2017.6.04.0000, DJe 23/04/2021, de minha relatoria, bem como a Prestação de Contas n. 0600016-89.2017.6.04.0000, publicado no DJe 01/04/2022, sob relatoria do Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira;

III - Desconto de eventual repasse de quotas do Fundo Partidário, na proporção de 03 (três) meses, na forma do artigo 49, §3º, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, devendo os descontos serem impostos no momento dos futuros repasses de quotas daquele fundo, do Diretório Nacional ao Diretório Estadual do PT/AM, conforme orienta o §2º, do mesmo artigo 49, da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 02 DE AGOSTO DE 2022

Resolução TSE nº 23.464/2015, nos termos do voto do relator.

Sucedeu pedido de vista pela Desembargadora Eleitoral Carla Maria dos Santos Reis, na presente sessão plenária.

Composição Inicial: Desembargadores Presidente Jorge Manoel Lopes Lins, Carla Maria Santos dos Reis, Victor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Marcelo Pires Soares.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Houve a retificação do calendário das sessões do mês de agosto que serão realizadas nas seguintes datas: 2/8/2022; 4/8/2022; 9/8/2022; 12/8/2022; 15/8/2022; 16/8/2022; 17/8/2022; 18/8/2022; 22/8/2022; 29/8/2022; 30/8/2022; e 31/8/2022.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando outra para o dia 04 de agosto do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2022.

JORGE MANOEL LOPES LINS
Presidente
(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)